Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Educação

PORTARIA Nº 010/2020

ESTABELECE NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL PARA PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Executiva de Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 11.581/2020, e de acordo com Lei Nº 3049/2009, e suas alterações, estabelece normas para atribuição de Carga Horária Especial a professores efetivos da rede municipal de ensino:

RESOLVE

Art. 1º. Fica estabelecido normas para Atribuição de Carga Horária Especial para os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Leis Municipal Nº 3.049/2009, cominando com a Lei Nº 3.487/2018.

Parágrafo Único. A Atribuição de Carga Horária Especial será requerida no período de 26/10/2019 e 27/10/2020, e deverá ser protocolizado na Secretaria Executiva de Educação, no horário de 08h00 as 15h30, em requerimento próprio, conforme descrito no Anexo I.

- **Art. 2º.** A Carga Horária Especial (CHE) é o exercício temporário de magistério de excepcional interesse do ensino que será estendida aos profissionais em função de docente e de natureza pedagógica com atuação na unidade escolar.
- § 1º As horas-aula prestadas em Carga Horária Especial, em docência, são constituídas de horas- aula em docência e horas-aula de atividades pedagógicas.
- § 2º O cronograma será fixado pela Secretaria Executiva de Educação, conforme Anexo IV.
- § 3º Poderá ocorrer à ampliação de Carga Horária básica de 25 (vinte e cinco) horas para até 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho nas Unidades de Ensino Fundamental e Unidades de Educação Infantil, na função de docência; e de 25 (vinte e

Prefeitura Municipal de Alegre



Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Educação

cinco) até 40 (quarenta) horas semanais, na função de natureza pedagógica, de acordo com as necessidades da Secretaria Executiva de Educação especificada em Lei.

§ 4º - A ampliação da Carga Horária Especial de trabalho deverá observar as seguintes situações:

- I Vacância decorrente de:
 - a) tratamento de saúde, com laudo emitido pelo órgão oficial de perícia médica;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família;
 - c) por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional;
 - d) para repouso à gestante;
 - e) exoneração do professor;
 - f) aposentadoria;
 - g) professor de licença para tratamento de interesses particulares.
 - h) por falecimento;

Art. 3º. O interessado deverá protocolizar o requerimento na Secretaria Executiva de Educação, anexando os documentos necessários à aprovação da situação indicada.

Parágrafo Único. Os documentos necessários, referidos no Art. 4º são: comprovante de tempo de serviço na respectiva escola, xerox de documento que comprove a idade, termo de posse ou contra cheque que conste a data de admissão na rede municipal.

Art. 4º. É da responsabilidade da Secretaria Executiva de Educação:

- I. Receber o pedido em protocolo;
- II. Declarar a vaga;
- III. Analisar o pleito;
- IV. Manifestar-se quanto à pertinência e viabilidade da solicitação.

Art. 5º. A Carga Horária Especial fica condicionada à expressa opção do servidor, por escrito (anexo I), em qualquer unidade escolar do município, respeitado o critério de tempo de serviço na escola;

Parágrafo Único. Nos casos em que houver empate no critério tempo de serviço, prevalecerá o critério da maior idade;

Art. 6º. O requerimento para Atribuição de Carga Horária Especial resguardará direito, se divulgada a vaga pela Secretaria Executiva de Educação, obedecendo às regras desta Portaria.

Parágrafo Único. A Atribuição de Carga Horária Especial somente será validada com a expedição da ordem de serviço, conforme Calendário Escolar de 2021 e a demanda existente.

Art. 7º. Nos casos de vagas existentes e que não foram ocupadas pelos professores da respectiva Unidade Escolar, será atribuída carga horária especial aos professores interessados, observado os seguintes critérios:

Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Executiva de Educação

- I. Mais próximo da escola de origem;
- II. Qualificação profissional, considerando os itens do Anexo II.
- § 1º. Os pontos atribuídos à qualificação profissional serão preenchidos pelo professor interessado em formulário próprio (Anexo III).
- **§2º**. Os Professores interessados em atuar na Sala de Recursos (Educação Especial), deverão apresentar, além da qualificação profissional do Anexo II, curso na área de Educação Especial, com carga horária de 180 horas e experiência profissional de 01 (um) ano, sendo estes considerados Pré- requisitos.
- **Art. 8º**. A Atribuição de Carga Horária Especial observará as necessidades existentes nas unidades de educação infantil e nas escolas de ensino fundamental do Município, para servidores efetivos nos cargos MAPA e MATP.
- **Art. 9º**. Havendo mais de um servidor pleiteando a Atribuição de Carga Horária Especial para a mesma vaga, será considerado os critérios dispostos no do Art. 7º desta Portaria e seus incisos I e II.
- **Art. 10º**. O recurso para revisão dos pontos obtidos na classificação deverá ser protocolizado pelo servidor, por escrito, na Secretaria Executiva de Educação, no prazo de 48 horas após a divulgação da classificação no site www.alegre.es.gov.br.
- Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 23 de outubro de 2020.

SIMONE APARECIDA MANOEL CORRENTE

Secretária Executiva de Educação



Secretaria Executiva de Educação

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL

Ει	1,					
	Efetivo (a) na Escola					
Na	Na Modalidade/disciplina					
Requer Atribuição de Carga Horária Especial para as disciplinas:						
() Arte	() ALEM				
() Recreação	() Função Técnico Pedagógico				
Εt	apas de Ensino/m	odalidade:				
() Educação Infantil - Pré Escola					
() Ensino Fundamental I					
() Educação Especial - Sala de Recursos					
No	estes Termos					
Pe	ede Deferimento					
	Alegre/ES,dede 2020.					
	Assinatura do (a) candidato					
Tr.						
1	elefones e E-mail _]	para contato:				



Secretaria Executiva de Educação

ANEXO II

Ensino Fundamental e Educação Infantil					
Requisito Mínimo					
Magistério nível médio acrescido de graduação em qualquer área para Ensino Fundamental I e Educação Infantil.					
Titulação	Pontuação				
Doutorado	08 pontos				
Mestrado	07 pontos				
Pós - graduação na área da Educação	06 pontos				
Apresentação de apenas 01 (um) curso por categoria.					
Curso de formação continuada					
Curso de formação continuada com a carga horária mínima de 80h.	0,5				
Curso de formação continuada com a carga horária mínima de 120h.	1,0				
Curso de formação continuada com a carga horária mínima de 180h.	2,0				
ertificados de Cursos de Formação, na área da Educação, emitidos por instituições públicas privadas, devidamente reconhecidas pelo MEC, concluídos no período de 2018 a 2020. candidato poderá colocar até 03 (três) cursos com a mesma carga horária.					



Secretaria Executiva de Educação

ANEXO III QUADRO DE CONTAGEM DE PONTOS – FORMAÇÃO ACADÊMICA

CARGO:	PONTUAÇÃO				
 Requisito Mínimo: Curso de Magistério ou Licenciatura Plena na área pleiteada e Curso na área de Educação Especial de 180 horas e 01 (um) ano de experiência. 	Não vale pontuação Descrever:				
 Experiência Profissional: Para efeito de contagem de pontos serão contados 30 (trinta) dias trabalhados. 	• 0,10 por mês trabalhado.				
 Titulação: Podendo ser apenas 01 (uma) Especialização nesta categoria. Especialização na área da Educação Especial. 					
 Curso de Formação Continuada: Curso realizado de 2018 a 2020. Poderão ser colocados apenas 03 (três) cursos, podendo ser 03 (três) da mesma categoria. Curso na área da Educação Especial. 					
PONTOS OBTIDOS:					

Alegre-ES, 23 de outubro de 2020.



Secretaria Executiva de Educação

Assinatura do Candidato **ANEXO IV**

CRONOGRAMA	DATA
01. Divulgação	23/10/2020
02. Requerimento.	26 e 27/10/2020
03. Classificação.	10/11/2020
04. Recurso.	11/11/2020
05. Classificação pós-recurso.	13/11/2020
07. Escolha de Carga Horária Especial.	De acordo com a vigência de 2021